



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-  
BRASILEIRA (UNILAB)**

**RESOLUÇÃO N° 19/CONSELHO SUPERIOR PRO  
TEMPORE, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.**

Altera parcialmente os termos da Resolução Consup n.º 12, de 27 de julho de 2011, relativa ao Programa Integrado de Bolsas (PIB), da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o art. 207 da Constituição Federal, a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e considerando a deliberação do CONSUP, na forma do que dispõe a Lei Nº. 12.155, de 23 de dezembro de 2009 e o Decreto Nº. 7.416, de 30 de dezembro de 2010, e levando em conta o que consta no Processo n.º 2382.000036/2011-31 e a decisão do CONSUP, em reunião realizada no dia **25 de outubro de 2011**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar parcialmente os termos da Resolução Consup n.º 12, de 27 de julho de 2011, relativa ao Programa Integrado de Bolsas (PIB), da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

**Art. 2º** O Programa Integrado de Bolsas (PIB), da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), vinculado à Reitoria da Universidade, tem como objetivo prover a instituição de um conjunto articulado de programas formativos, acessíveis aos estudantes de Graduação, que propiciem experiências científicas, culturais e artísticas ao longo de sua trajetória acadêmica, de forma a desenvolver competências técnico-científicas e sociais, além de valores humanísticos.

*Parágrafo único.* O PIB/UNILAB coordenará a execução de todos os programas de bolsas para estudantes de graduação da Universidade.

**Art. 3º** O PIB/UNILAB será composto pelos programas descritos abaixo, sem prejuízo da inclusão de novos.

**I - Programa de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC/UNILAB)** - Visa promover o desenvolvimento da pesquisa e despertar vocação científica, mediante o encaminhamento de

estudantes de graduação para a descoberta e produção científica e tecnológica, convivência com docentes investigadores, metodologias e práticas investigativas.

**II - Programa de Bolsa de Extensão e Ação Comunitária (PIBEAC/UNILAB)** – Tem como objetivo promover ações e integração de trabalhos técnicos, científicos, culturais, esportivos e artísticos, desenvolvidos pela UNILAB, em prol e em parceria com a comunidade, contribuindo para a formação cidadã e apoiando a articulação Universidade-Sociedade.

**III – Programa de Bolsa de Desenvolvimento Regional (PIBDR/UNILAB)** - Visa apoiar projetos de instituições e entidades regionais, de caráter ou fim público, nos quais o estudante, sob orientação de servidores docentes e/ou técnico-administrativos da UNILAB, desenvolverá um plano de atividades contributivas para o Desenvolvimento Regional e para o aprimoramento de conhecimentos em seu campo de formação.

**IV - Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID/UNILAB)** - Tem como objetivo valorizar os cursos de Licenciatura dentro da estrutura universitária e, ao mesmo tempo, aumentar a convivência dos graduandos com o cotidiano do exercício da função docente.

**V - Programa de Bolsa de Monitoria (PBM/UNILAB)** - Visa contribuir para o processo de aprendizagem dos estudantes, promovendo maior interação entre discentes monitores e docentes, no que tange ao conteúdo da(s) disciplina(s), integrando a monitoria ao processo formativo e despertando o interesse do estudante pela carreira docente e pelas políticas educacionais.

**VI - Programa Institucional de Educação Tutorial (PET/UNILAB)** – Objetiva apoiar atividades acadêmicas que integram ensino, pesquisa e extensão, por meio de grupos tutoriais de aprendizagem, que propiciam aos estudantes atividades extracurriculares complementares à formação acadêmica, atendendo a necessidades e contribuindo para o fortalecimento do curso de graduação.

**VII - Programa de Bolsa de Aprendizagem Cooperativa (PBAC/UNILAB)** - Visa contribuir para a cooperação solidária estudante-estudante, na perspectiva do favorecimento de altos índices de conclusão do curso de graduação, promovendo não apenas a aprendizagem e o domínio de conteúdos, mas também o desenvolvimento de competências relacionais, interpessoais, referenciadas numa educação em valores sócio-humanísticos.

**VIII - Programa de Bolsa de Desenvolvimento Institucional (PIBDIN/UNILAB)** - Tem como objetivo desenvolver ações e projetos que conferem suporte às atividades acadêmicas, técnicas e administrativas da UNILAB, ao mesmo tempo em que amplia o escopo da formação do discente por meio de seu engajamento em atividades promotoras de competências vinculadas ao seu campo de estudo.

**IX - Programa de Bolsa de Tecnologia da Informação (PROBTI/UNILAB)** – Objetiva desenvolver habilidades de tecnologia da informação, além de incentivar atividades acadêmicas vinculadas ao uso da informática, visando atender a necessidades da Instituição e preparar estudantes de graduação para o desempenho de atividades de informática na vida profissional

**Art. 4º** Será responsabilidade das Pró-Reitorias de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (PROPPGE), de Ensino de Graduação (PROGRAD) e de Administração e Planejamento (PROAP) a elaboração e publicação de normas e editais específicos que concretizem os objetivos dos programas do PIB/UNILAB.

§ 1º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (PROPPGE) terá responsabilidade pelos programas de I a III;

§ 2º A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) terá responsabilidade pelos programas IV a VII.

§ 3º A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PROAP) responsabilizar-se-á pelos programas VIII e IX.

**Art. 5º** Aplicam-se ao candidato às bolsas dos diversos programas criados por esta Resolução os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros a serem fixados em edital específico:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação;

II - apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, definidos em edital, pela instituição;

III - ser aprovado em processo de seleção, que deve considerar critérios de mérito e de vulnerabilidade social e econômica, especialmente, no caso do Programa de Bolsa de Desenvolvimento Institucional (PIBDIN/UNILAB);

IV - não acumular qualquer bolsa do Programa com bolsa de outra agência de fomento à pesquisa, de outras instituições ou da própria Unilab; excetuando-se auxílio do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) ou equivalente, no caso de estudantes estrangeiros;

V - não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com qualquer bolsa do Programa, exceto quando estiver em gozo de licença ou afastado sem remuneração/salário ou, ainda, em caso de suspensão de contrato com a instituição empregadora;

VI - apresentar tempo disponível para dedicar-se às atividades previstas no edital de seleção.

**Art. 6º** O processo de seleção dos bolsistas para os Programas criados pela presente Resolução, bem como os mecanismos de acompanhamento e avaliação, a duração e regime de cumprimento das atividades serão definidos em edital específico, pelas Pró-Reitorias de Graduação (PROGRAD), de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (PROPPGE) e de Administração e Planejamento (PROAP).

§ 1º Os editais dos processos de seleção deverão ser divulgados oficialmente, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados.

§ 2º Poderão ser incluídos nos diversos programas criados por esta Resolução discentes voluntários, sem que haja contrapartida financeira de qualquer programa de bolsa da UNILAB.

§ 3º O discente voluntário exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e com carga horária semanal a ser definida pelo orientador em plano de trabalho, a ser aprovado pelos diversos programas criados por esta Resolução, previsto em edital específico.

**Art. 7º** As bolsas serão pagas mensalmente, com vigência de até 12 (doze) meses, relativos ao período de três trimestres regulares, devendo o bolsista cumprir carga horária mínima de 12 e máxima de 20 (vinte) horas semanais, a ser definida em edital específico.

§ 1º Em todos os casos, a quantidade e os valores das bolsas serão definidos anualmente, mediante portaria do reitor, no limite fixado pela dotação orçamentária da Universidade, tendo em vista estudo apresentado pelas pró-reitorias.

§ 2º. Todas as bolsas deverão ter o mesmo valor, adotando como referência os valores das bolsas correspondentes, pagas pelas agências oficiais de fomento à pesquisa.

§ 3º. As bolsas poderão ser renovadas, observados os termos do edital de seleção, considerando o desempenho do estudante, seu rendimento acadêmico, a avaliação dos programas ou projetos desenvolvidos, bem como a disponibilidade orçamentária.

**Art. 8º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, 25 de outubro de 2011.



Prof. Dr. Paulo Speller  
Reitor da Unlab